

Título

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Como ficam as aposentadorias, pensões e o direito adquirido



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



HISTÓRICO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL

- A Seguridade Social no Brasil teve como marco inicial o período do final do Império;
- A beneficência, inspirada pela caridade (como exemplo podemos destacar a Santa Casa de Misericórdia, fundada pelo Padre José de Anchieta no século XVI);
- A assistência pública, a primeira notícia que se tem é em 1828, com a Lei Orgânica dos Municípios. Em 1835 surgiu o Montepio Geral da Economia;



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



- O seguro de acidente do trabalho, no Brasil somente em 1919 houve aprovação da proposta da Comissão Especial de Legislação Social, fruto da Lei nº 3.724 de 15/01/19;
- Em 1967 a Lei nº 5.316 integrou o referido seguro na previdência social, por fim tal integração foi consagrada na Emenda Constitucional de nº 1 de 1969.
- No período militar foram instituídos o PIS - Programa de Integração Social e o PASEP - Programa de Amparo ao Servidor Público;



- A Constituição de 1891 foi a primeira que trouxe a expressão “aposentadoria”;
- A constituição de 1934 estabeleceu a competência para a União fixar regras de assistência social, estabeleceu forma tríplice de custeio da seguridade e assegurou a aposentaria por invalidez, com salário integral, ao funcionário público que tivesse no mínimo 30 anos de trabalho;
- Em 1937 foi outorgada uma nova Constituição que não evoluiu em matéria previdenciária em relação às outras;



- A constituição de 1946 foi promulgada, e com ela iniciou-se uma sistematização constitucional da matéria previdenciária, marco importante foi a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS – Lei nº 3.807, regulamentada pelo Decreto nº 48.959.
- A Constituição de 1967 editada no período militar não inovou em relação à constituição de 1946;
- No período militar foram instituídos o PIS - Programa de Integração Social e o PASEP - Programa de Amparo ao Servidor Público;



- Houve a criação do MTPS - Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- A Lei nº 6.439 instituiu o SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, subdividido em:
INPS - Instituto Nacional de Previdência Social; INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social, LBA - Fundação Legião Brasileira de Assistência, sendo esta para prestar assistência social à pessoa carente, FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor; DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social;



IAPAS Instituto de Administração Financeira da Previdência Social e CEME Central de Medicamentos;

- A Emenda Constitucional nº 18 concede aposentadoria especial ao professor após 30 anos e à professora após 25 anos de serviço com salário integral;
- A Constituição Federal de 1988 passou a tratar a Previdência Social como espécie do gênero Seguridade Social. A previdência e a assistência social são integrantes da *Seguridade Social*, desvinculando a ordem social da ordem econômica.



FATOS MARCANTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

- A criação do INSS Instituto Nacional do Seguro Social, mediante fusão do IAPAS com o INPS, por meio da Lei nº 8.029 de 1990;
- Estabelecimento da contribuição do empregador-rural para a seguridade social, por meio da Lei nº 8.540 de 1992;
- Extinção do abono de permanência em serviço e excluiu o 13º salário do cálculo do salário de benefício, mediante a Lei nº 8.870 de 1994;



- Criação do fator previdenciário, ponderando-se para o cálculo de alguns benefícios a expectativa de vida, a idade e o tempo de contribuição do segurado, por meio da Lei nº 9.876 de 1999;
- Em 2003 a MP 103 reestrutura a administração pública e o MPAS passou a denominar-se MPS Ministério da Previdência Social;
- a EC 41 reformou os regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com a criação de subtetos, institui a contribuição de inativos, pensionista e cria o abono de permanência.



REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO BRASIL

- **A reforma de 1998:** começou a eliminar gradativamente o sistema de ATS e adotar mudanças nas regras de cálculo dos benefícios e a concessão da aposentadoria seria dada de acordo com o tempo de contribuição para os cofres previdenciários por cada trabalhador, o benefício calculado sobre os 80% maiores salários ganhos entre julho de 1994 e o período no qual estava sendo solicitada a aposentadoria, sob correção monetária e passou a ser aplicado obrigatoriamente sobre o tempo de contribuição o fator previdenciário;



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



- **A reforma de 2003:** não mexer na aposentadoria dos funcionários públicos já aposentados e não interferir no direito adquirido dos servidores que já reuniam as condições para se aposentar, mas preferiam continuar trabalhando;
- Passariam a ter direito da integralidade dos benefícios os servidores que atendessem a cinco requisitos: homens: 60 anos de idade, 35 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e estar no mesmo cargo nos últimos 5 anos.
- Para as mulheres a idade seria de 55 anos, 30 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e estar no mesmo cargo nos últimos 5 anos;



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



- requerimento do pedido de aposentadoria pelo servidor em atividade que atingisse a idade mínima de acordo com as regras (53 anos para os homens e 48 anos para as mulheres) e tivesse 30 anos de contribuição;
- rever o teto pago para os pensionistas e dependentes; criação de três subtetos, nos quais as aposentadorias de servidores de determinados setores seriam baseadas.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



- **Emenda Constitucional nº.47/2005**

- corrigir algumas medidas da reforma aprovada em 2003:

- a abrangência da aposentadoria especial, que além dos servidores públicos portadores de algum tipo de acuidade, funcionários públicos que trabalhassem em situações insalubres ou de risco, como policiais civis, também teriam direito a esse tipo de benefício;



- Os trabalhadores regidos pela CLT sendo os mesmos do setor público ou privado, que trabalharam em condições insalubres ou de risco tem direito no cômputo do tempo de contribuição um acréscimo relativo a essas atividades, sendo 40% para os homens e 20% para as mulheres;
- Outro objetivo desta emenda era aumentar o número de contribuintes com o estímulo de vínculos de empregatícios;



- **Reforma de 2007**

- O auxílio reclusão e a pensão por morte passaram a ser direito adquirido da classe masculina, enquanto que para aumentar a seguridade das mulheres grávidas desempregadas ou que pararam de contribuir com o INSS o benefício do salário-maternidade, atendidas algumas condições, era concedido no chamado “período de graça”, que varia de 12 a 36 meses;

- **Reformas de 2012 e 2013**

- Nesse período os novos servidores públicos passaram a ser regidos por novas regras para que pudessem receber o valor integral de suas aposentadorias.



- Os servidores que ganham acima teto do INSS no período só teriam direito a integralidade de seu benefício se ingressassem em um plano de previdência complementar que lhes pagaria uma aposentadoria extra a partir dos 35 anos de contribuição;
- A MP 676 que foi convertida na Lei 13.183 de 2015
- A Regra 85/95, viabilizou o benefício de forma antecipada para segurados que alcancem somatório de tempo mínimo de contribuição e idade nos parâmetros estabelecidos, os quais, de saída, são fixados em 85 anos para mulheres e 95 anos para homens;



- A escala passa a ser integralmente bienal, mas inicia somente em 2018, ao contrário de 2017, como previa a MP, e o término em 2026, não mais em 2022. De toda forma, o limite máximo, uma vez atingida a competência final, é mantido em 90/100;
- A contagem diferenciada para professores de ensino básico, mas com o acréscimo do § 4º, prevendo, didaticamente, a manutenção do direito adquirido ao segurado que, ao alcançar o somatório necessário de idade e tempo de contribuição, somente venha a requerer a prestação anos depois. Mesmo que não mais atinja o somatório necessário no ano de requerimento, ainda poderá, naturalmente, obter a prestação.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



REFORMA PREVIDENCIÁRIA 2016

***Não há um projeto formal apresentado pelo Governo**

- **Idade mínima de 65 anos para aposentadoria** para a aposentadoria de homens e mulheres no Brasil:
- A regra valerá para os segurados da iniciativa privada e para os servidores públicos, pretensão de unificar os sistemas públicos e privados com o fim dos regimes especiais;
- Para a faixa etária de 50 anos ou mais, será obrigatório o enquadramento em uma regra de transição de 40% ou 50% a mais no tempo que falta para a aposentadoria integral;



- Tempo de contribuição: se não for estabelecida uma idade mínima para aposentar o tempo pode ser aumentado de 30 para 35 anos mulheres e de 35 para 40 anos homens ou até mais podendo haver uma conciliação entre a idade e o tempo de contribuição;
- intenção de mudar as regras de concessão de aposentadorias para trabalhadores rurais, benefícios assistenciais e previdenciários e auxílio doença do INSS;



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



- **Trabalhador rural**

- A reforma previdenciária proposta pelo governo pretende transformar a Previdência Rural em benefício assistencial cogitando que o valor desse benefício seja, por exemplo, 70% do salário mínimo.

- **Mudanças nas regras das pensões:**

- A pensão por morte perderia o vínculo com o salário mínimo, o tempo mínimo de contribuição seria elevado de 15 anos para 20 anos na concessão de aposentadorias por idade, obrigando homens e mulheres a completar 105 pontos (soma de idade e tempo de recolhimento para o INSS) para



ter o benefício por tempo de serviço e reduzindo de um salário mínimo para a metade o valor do benefício pago a idosos e pessoas com deficiência grave que nunca trabalharam e contribuíram, conforme prevê a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);

- Lembrando que a pensão por morte já sofreu mudanças com a MP 664/2014 com a finalidade de diminuir as despesas públicas sendo que a referida MP foi convertida na Lei nº 13.135/2015.



O pagamento de pensão mensal devida a parentes por conta de morte não pode ser feito de uma só vez, como prevê o parágrafo único do artigo 950 do Código Civil, porque a regulamentação beneficia apenas quem receberá a pensão por situação que o impeça de exercer sua profissão.

*Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, **a indenização**, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.*



- **Auxílio doença e aposentadoria por invalidez**

- O governo federal tornará mais rígidas as regras de concessão dos auxílios-doença e aposentadoria por invalidez, com três medidas provisórias que preveem revisões periódicas dos benefícios e a suspensão automática do auxílio-doença depois de 120 dias; se espera uma economia de R\$ 7,1 bilhões por ano com o pente-fino; estimativa é cortar 30% do total de benefícios de auxílio doença e 5% das aposentadorias por invalidez;
- o segurados e aposentados por invalidez acima de 60 anos não precisarão se apresentar para nova perícia de revisão do INSS;



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



- **Do direito adquirido**

- Haverá regras de transição em todos os casos e direitos adquiridos serão respeitados;
- O Direito Previdenciário se consolida independente do seu exercício, ou seja, um indivíduo que tenha direito a se aposentar por regra e não o faz, em face da superveniência de regra prejudicial, não poderá ser afetado. A própria lei de benefícios garante o direito do segurado em obter sempre o melhor benefício. Quem já completou os requisitos e ainda não deu entrada no pedido de aposentadoria está protegido pelo direito adquirido, logo, não importa a lei vigente ao tempo do requerimento.



- Também têm direito adquirido os segurados que já possuem aposentadoria. Já aqueles que ainda não ingressaram com o pedido de benefício terão que preencher os requisitos das novas regras.
- Os direitos que serão garantidos nessa futura reforma serão apenas aqueles que saíam do campo da ‘expectativa’.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



• Regras de transição

- As novas regras mais rígidas e que exigirão mais tempo de trabalho para se obter a aposentadoria valerão para quem tiver até 50 anos de idade.
- As regras de transição valerão para aqueles que tiverem 50 anos ou mais quando a reforma for promulgada. Nesse caso, haverá um pedágio entre 40% e 50%, ou seja, terão de trabalhar por um período adicional para requerer o benefício pelas normas atuais.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



- Ficou decidido que mulheres e professores, que atualmente podem se aposentar antes dos demais trabalhadores, terão uma regra de transição especial, pela qual levarão mais tempo até que os critérios de aposentadoria se igualem aos dos demais trabalhadores.
- Segundo o ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha o corte de 50 anos e o pedágio de até 50% farão com que a transição entre as regras atuais e as novas dure 15 anos, considerado um prazo razoável para interromper a trajetória explosiva do déficit.



- A **expectativa do direito** é a situação em que o segurado não atende aos requisitos legais, mas está próximo de alcançá-los. Cumpre salientar que a Constituição da República não tutela a expectativa do direito.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



DIREITO COMPARADO

- **ALEMANHA**

- Para o benefício integral, é preciso ter 65 anos de idade com mínimo de 45 anos de contribuição. A aposentadoria parcial é paga a quem tem pelo menos 67 anos de idade e cinco anos de contribuição.

- **ESPANHA**

- Para o benefício integral é preciso ter 65 anos de idade e mínimo de 35 anos de contribuição. A aposentadoria parcial exige 15 anos de contribuição, com pelo menos dois anos de contribuição nos últimos 15 anos. Entre 2013 e 2027, a idade mínima passará progressivamente para 67 anos e o tempo de contribuição para 37 anos.



- **FRANÇA**

- A reforma previdenciária de 2010 eleva a idade mínima de 60 para 62 anos, gradualmente, até 2018. Em 2003 já havia sido elevado o período mínimo de contribuição, com aumento gradual para 42 anos até 2020.

- **REINO UNIDO**

- A aposentadoria se dá com 65 anos de idade (homens) e 60 (mulheres) – mas a idade mínima para as trabalhadoras vai passar para 65 até 2020, com 30 anos de contribuição para os dois sexos.



- **ITÁLIA**

- Em 2010, foram feitas alterações como parte de um plano de austeridade. A idade mínima de aposentadoria para as mulheres deve aumentar de 60 para 65 anos entre 2014 e 2026.

- **DINAMARCA**

- Desde 2006, a idade mínima de aposentadoria antecipada está sendo elevada gradualmente de 60 para 62 até 2022. Para o benefício integral, a idade mínima passará de 65 para 67 até 2027.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



- Em maio de 2011, o governo propôs aumento da idade de aposentadoria antecipada para 64 anos até 2023, mas a medida não foi aprovada. A concessão de aposentadoria é possível mesmo sem contribuição, apenas com tempo de residência no país.

- **GRÉCIA**

- Em 2011, já em crise econômica, o governo elevou a idade de aposentadoria para as mulheres de 60 para 65 anos a partir de 2013, igualando-se à dos homens, e o aumento do tempo mínimo de contribuição para benefício integral de 37 para 40 anos a partir de 2015. Aposentadoria antecipada tem redução de 6% no valor por cada ano.



• CHILE

- Pioneiro a promover mudanças na América Latina, privatizou a previdência pública em 1981, deixando a administração para uma empresa privada. Parte da população recebe o piso. Quem contribuiu mais ganha de acordo com o que conseguiu acumular. A medida resultou em redução da cobertura e em dificuldade de acumulação para financiar uma aposentadoria mínima por parcela relevante dos trabalhadores.



- **ESTADOS UNIDOS**

- Idade mínima é de 66 anos (67 em 2022) com pelo menos 10 anos de contribuição. Atualmente, a pensão pública equivale a 40% do salário que o trabalhador recebia. Por isso, quem pode faz investimentos, como planos de previdência privadas ou ações. Cerca de 53% dos trabalhadores não têm plano de previdência privada complementar.

- **JAPÃO**

- A aposentadoria básica é de 65 anos de idade, com pelo menos 25 anos de contribuição. O benefício integral é obtido com 40 anos de contribuição. Fonte: Ministério da Previdência Social e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.



- Fontes de pesquisas:

- <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/06/especialistas-apontam-desafios-da-previdencia-nos-proximos-anos-4783895.html#>

- <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/05/1772211-entenda-como-funciona-a-previdencia-e-o-que-pode-mudar-no-sistema.shtml>

- [http://www.politize.com.br/reforma-da-previdencia-entenda-os-principais-pontos/?gclid=CjwKEAjwfmf6-BRDi9fSN7Ijt1wUSJAASawcjeK7aifDO8kQ-
iu_x2nhHTwCeLLsgDw_hjvICMaAYghoCKN3w_wcB](http://www.politize.com.br/reforma-da-previdencia-entenda-os-principais-pontos/?gclid=CjwKEAjwfmf6-BRDi9fSN7Ijt1wUSJAASawcjeK7aifDO8kQ-
iu_x2nhHTwCeLLsgDw_hjvICMaAYghoCKN3w_wcB)

- <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/05/1772211-entenda-como-funciona-a-previdencia-e-o-que-pode-mudar-no-sistema.shtml>

